



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.078 BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1959

DECRETO N. 2.890 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

Altera o art. 7.º do Regulamento do Ensino Primário a que se refere o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o item I, do art. 42, da Constituição Política do Estado, e

Considerando que é dever preçipuo do Estado inculcar no espirito dos jovens paraense os acontecimentos históricos regionais;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 7.º do Regulamento do Ensino Primário a que se refere o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7.º O Curso Primário Complementar se fará em um ano e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Leitura e linguagem oral e escrita; 2) Aritmética e Geometria; 3) Geografia e História do Brasil; 4) Noções de Geografia Geral e História da América; 5) Ciências Naturais e Higiene; 6) Conhecimentos das atividades econômicas da região; 7) Desenho; 8) Trabalhos Manuais; 9) Práticas educativas referentes às atividades econômicas da região; 10) Canto Orfeônico; 11) Educação Física; 12) Geografia do Pará; 13) História do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 160 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar a professora Maria das Dores Miranda Duchene, na função gratificada de Diretor do Conservatório Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 161 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Nayde Guerreiro Bentes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Música, padrão J, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, para exercer a função gratificada de "Diretor" do referido estabelecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear José Alves de Freitas para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Porto Seguro, sub-distrito judiciário da Comarca de Igarapé-açu, vago com a exoneração de Lino Ferreira Pena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 6 de maio do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Amador Lauro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Porto de Móz, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Gurupá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Amador Lauro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Porto de Móz, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Marcio de Moraes Navarro, 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, da função de Delegado de Polícia do município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Izídio Pereira Filho, para exercer a função de Delegado de Polícia do município de Igarapé-miri, vago com a exoneração, a pedido, do 3.º sargento da mesma Polícia, Marcio de Moraes Navarro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Cel. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13-6-59.

Ofício: S/n, da Associação dos Magistrados Brasileiros — Delegação do Estado do Pará, anexo o expediente do desembargador José Duarte, Presidente da referida Associação no Rio, solicitando auxílio do Estado de Cr\$ 50.000,00 para construção da sede da Associação. — Ao Secretário do Interior e Justiça para o projeto a ser encaminhado com a mensagem à Assembléia Legislativa.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 27-6-59.

Ofícios: S/n, do Núcleo Colonial do Guamá — I. N. I. C., sobre suspensão de lançamentos e cobrança de tributos estaduais nas operações dos agricultores. — A consideração final do Exmo. Sr. Governador, com o parecer, pelo indeferimento, desta SIJ, em face das informações, pareceres e o próprio texto da lei invocada pelo petionário. O que a lei não distingue a ninguém e permitido fazê-lo, valendo salientar, ainda tratar-se de um núcleo que

vive em condições especialíssimas, amparado pelo poder público, sob a tutela de financiamentos, etc. etc. e etc., concorrendo na mesma igualdade de preços, no mercado, com os que não gozam desses favores. E a isenção pleiteada seria um privilégio a mais, objeto de uma lei especial, com o que não concordamos porque, ainda, prejudicial ao erário estadual.

— N. 181, da Delegacia de Polícia de Alenquer — fazendo solicitação. — Ao Sr. Secretário de Segurança.

— N. 179, da Polícia Militar — sobre o destacamento policial na Vila de Mosqueiro. — Ao Exmo. Sr. Governador, permitindo-me sugerir a substituição não só do delegado mas do próprio destacamento, em face da exposição supra.

— N. 20, do Juízo de Direito de Soure, pedindo a publicação do edital de citação em que é interessado José Gonçalves da Cunha. — À D. S. para atender.

— N. 569, da Assembléia Legislativa, anexo um requerimento de autoria do deputado Elias Salame, sobre a borracha amazônica e o desenvolvimento do seu plantio naquela região. — Ao Exmo. Sr. Cel. Governador.

— N. 63, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando providências junto ao D. E. A., sobre o fornecimento de água. — Ao Departamento de Água para dizer com urgência.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 129 — DE 21 DE JUNHO DE 1959.

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças,

por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Es-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida. — Das 8 às 12.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Exceto as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, de em os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

tado de Segurança Pública, 172, do Território Federal de
Rondônia — Embarque-se.
—N. 2836, de Mário
Amoêdo Costa. — Dada bai-
xa no manifesto geral, veri-
ficado, entregue-se.
—Ns. 2834, de Jilda Mei-
ra Góis, e 2832, de Elpidio
Teixeira. — Verificado, em-
barque-se.
—N. 2835, dos Serviços
Aéreos Cruzeiro do Sul S.
A. — Verificado, entregue-
se.
—N. 2833, de Booth (Bra-
sil) Limited. — Dada baixa
no manifesto geral, verifica-
do, entregue-se.
—N. 2712, de Raul Coim-
bra — Dada baixa no mani-
festo geral, verificado, entre-
gue-se.
—N. 2848, de Lityerse
Almeida Castro — Idêntico
despacho.
—N. 2851, de Hélio José
de Araújo — Encaminhe-se.
—N. 2849, de Comércio e
Indústrias, Pires Guerreiro S.
A. — Ao funcionário Junílio
Braga, para assistir e infor-
mar.
—N. 2839, da Granja Tu-
pan — Dada baixa no mani-
festo geral, transfira-se para
o posto fiscal do Vêo-Peso.
—N. 2839, da Importa-
dora de Ferragens S. A. —
Dada a baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-
se.
—N. 2840, do Banco de
Crédito da Amazônia S. A.
— Ao chefe do Cais do Pôr-
to, para providenciar e infor-
mar.
—N. 2650, da Granja
Maria do Carmo — Dada bai-
xa no manifesto geral, trans-
fira-se, para o posto fiscal do
Entroncamento.
—N. 2845, de Indústria e
Comércio de Minérios S. A.
— Verificado, embarque-se.
—N. 2844, da mesma fir-
ma requerente — Idêntico
despacho.
—N. 2841, do Banco de
Crédito da Amazônia S. A.
— Ao chefe do posto fiscal
do Cais do Pôrto, para man-
dar assistir e informar.
—N. 2853, de R. Fernan-
des & Cia. — Verificado, em-
barque-se.
—N. 2837, de I. Figuei-
redo S. A. — Dada a baixa
no manifesto geral, verifica-
do, entregue-se.
—N. 2854, de Lundgren
Tecidos S. A. — Processe-se
o respectivo despacho de
trânsito.
—N. 2852, de Geraldo
Palmeira — Certifique-se o
que constar. Ao arquivista.
—S/n., do Instituto "Lau-
ro Sodré" — Agradeça-se e
arquive-se.
—N. 2846, de José Vitor
Contreiras — Dada baixa no
manifesto geral, transfira-se,
para reembarque.
—N. 2713, de Jorge Age
& Cia. — A 2a. secção.
Em 27-6-59.
N. 2849, de Comércio e Is-
dústria Pires Guerreiro S.A.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete da Secretaria de
Estado de Finanças, 27 de
junho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de
Finanças

PORTARIA N. 130 — DE 30
DE JUNHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secre-
tário de Estado de Finanças,
por nomeação legal, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionário Os-
valdo de Oliveira Fernandes,
Contabilista, lotado no De-
partamento de Contabilidade,
para proceder a um exame
na escrita do setor de ensino
supletivo, da Secretaria de
Estado de Educação e Cultu-
ra, nos termos da solicitação
constante do ofício n. 854, de
11 do corrente mês, do Exmo.
Sr. Secretário de Estado de
Educação e Cultura.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete da Secretaria de
Estado de Finanças, 30 de
junho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de
Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo
Sr. Diretor do Depart-
amento de Receita.

Em 26-6-59.

Processos:

N. 313, da Secretaria de
Estado de Produção. — Em-
barque-se.

N. 524, do Território
Federal do Amapá. — Idêntico
despacho.

N. 2828, de Sebastião
Constante Portela — Dada a
baixa no manifesto geral, ver-
ificado, entregue-se.

N. 2830, dos Serviços
Aéreos Cruzeiro do Sul S.
A. — Verificado, entregue-se.

N. 2829, dos Serviços
Aéreo-Cruzeiro do Sul S.
A. — Idêntico despacho.

S/n., da Prefeitura Mu-
nicipal de Irituia — Ao che-
fe do posto fiscal do Pôrto do
Sul, para verificar e infor-
mar, com urgência.

Ns. 176, 182, do, 178 e

— A 2a. Secção.
 — N. 2865, de Juacileide de Miranda Sidrim — Verificado, embarque-se.
 — N. 2862, de Marcos Athias & Cia. — Idêntico despacho.
 — N. 2863, da Mesbla S. A. — Idêntico despacho.
 — N. 2856, de H. J. Ribeiro & Cia. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 2860, de Nipônica Comércio e Indústria S. A. — A 1a. Secção.
 — N. 2861, de A. Meireles. — Verificado, embarque-se.
 — N. 2854, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para mandar assistir e informar.
 — N. 2864, de Maria Soares de Azevedo — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 2858, de Higson & Co. (Pará) Ltd. — verificado, embarque-se.
 — N. 2857, do Quartel General da 8a. R. M. — Embarque-se.
 — N. 34, do Serviço de Cadastro Rural — Informe o chefe da 2a. Secção.
 — N. 489, da Secretaria de Estado de Finanças — Ciente. Arquite-se.
 — N. 2861, de Granja Flamboyant — Dada a baixa no manifesto geral, transfirase, para reembarque.
 Em 30-6-59.
Processos:
 N. 2310, de Durval Cipriano Costa — As secções 1a. e 2a., para os devidos fins.
 — N. 2691, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — A 2a. secção.
 — N. 2548, da mesma firma requerente — Idêntico despacho.
 — N. 2739, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção.
 — N. 2616, do mesmo Banco requerente — Idêntico despacho.
 — N. 2798, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Idêntico despacho.
 — N. 2545, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Idêntico despacho.
 — N. 2824, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Idêntico despacho.
 — N. 2866, do Bank of London & South America Limited — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 2868, da Sociedade Amazonas de Publicidade — Idêntico despacho.
 — Ns. 2840, 2841 e 2615, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. secção.
 — N. 284, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Embarque-se.
 — N. 159, do Quartel General da 1a. Zona Aerea —

Idêntico despacho.
 — N. 155, do mesmo Q. G. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 20, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
 — N. 2878, do dr. Edir Alves — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 2633, de Carlos Coelho — Cumpra-se o despacho supra e archive-se.
 — Sin., do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.
 — N. 21, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Idêntico despacho.
 — N. 2870, de I. B. Sabá & Cia. — Verificado, entregue-se.
 — N. 2873, de J. Carvalho & Cia. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 2872, da Importadora de Ferragens S. A. — Idêntico despacho.
 — N. 2871, da Companhia Nacional de Navegação Costeira (P. N.) — Embarque-se.
 — N. 2874, de Benzecry Indústria e Comércio Ltda. — Indeferido, por falta de amparo legal. Dê-se conhecimento e archive-se.
 — Ns. 2568, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; 2567, do mesmo Banco requerente; 2660, de Wassilakis Comércio e Indústria S. A.; 2372, da S. A. Pernambuco Powder Factory, e 2696, de Lundgren Tecidos S. A. — A 2a. Secção.
 — N. 2879, de Francisco dos Santos Amaral — Verificado, embarque-se.
 — N. 2464, da Casa Marc S. A. — A vista da informação supra, vá este expediente à Contadoria, para os devidos fins.
 — N. 2799, de Moller S. A. Comércio e Representações — Junte-se a esta o respectivo despacho, para efeito de anotações.
 — N. 1972, de S. A. Bitar Irmão — Informe a Chefia da 1a. Secção.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
 Em 24-6-59.
Processos:
 Deolindo Mendes de Almeida — Informar à Secção Mecanizada.
 — A. M. Andrade & Cia. — A Secção Mecanizada.
 — L. Gonçalves & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.
 — C. M. Figueiredo — Ao funcionário João Lima, para atender.
 — Sobral Santos S. A. — A Secção Mecanizada.
 — Pereira Moutinho &

Cia. — Ao funcionário Deoclécio, para os devidos fins.
 — E. M. de Souza — A funcionária Maria Célia, para os devidos fins.
 — Pereira Moutinho & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.
 — Albino Fialho, Laboratórios, Drogas e Produtos Farmacêuticos S. A. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.
 — Portuense Ferragens S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.
 — Indústrias Glória Ltda. — Diga o fiscal do distrito.
 — Maués & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.
 — Adrião Mendes da Rocha — Ao fiscal do distrito, para informar.
 — Manoel Gomes da Sil-

GABINETE DO SECRETARIO
Resenha dos officios recebidos neste Serviço de Expediente no dia 26 de junho de 1959.
 Da Polícia Militar do Estado — of. n. 97 — solicitando passagem para os municípios de Castanhal e Inhangapi aos praças abaixo discriminados — Ao S. A.
 — Da 3. Delegacia Auxiliar — of. n. 97 — prestando informação com referência ao officio n. 696, do Lloyd Brasileiro, concernente a apreensão de 1300 sacas de café. — Ao S. E. Responder, transcrevendo por cópia a informação e pondo a mercaderia apreendida a disposição do Lloyd para ser vistoriada.
 — Da Delegacia de Tomé-agú — of. n. 10 — comunicando que as eleições naquela cidade realizaram-se na maior cordialidade. — Ciente. Arquite-se.
 — Da Permanência da Central — of. n. 179 — solicitando a apresentação ali, por intermédio da D. E. T., do sinaleiro Pedro Maurício Rodrigues, o qual foi preso em flagrante no dia 23 do corrente. — A D. E. T.
 — Da Prefeitura Municipal de João Coelho — of. n. 63 — acusando o recebimento da Circ. 42 S. E. — Ciente. Arquite-se.
 — Do Serviço de Sinalização Náutica do Norte — of. n. 179 — solicitando para que sejam descobertos os autor do desvio de gaz acetileno da bateria de 4 aparelhadores, que causou o apagamento do farol do Camaleão. — A D. E. T. para urgentes providências.
 — Do Tribunal de Justiça do Estado — of. n. 279 — solicitando abertura de inquérito, afim de apurar a veracidade de fatos atribuídos ao suplente de Juiz e ao Comissário da Vila de Japurá. — D. A. S. L. Encaminhu-se ao Delegado de Polícia de São Leopoldo para abrir inquérito. Comunique-se ao Desembarçador Presidente do T. J. E. a providenciar.
 — Da Div. do Pessoal — of. n. 555 — remetendo os decretos de nomeação de Lauro M. Viana e de efetivação de E. F. de Assis e Roberto Santos. — Ao S. A.

va — Ao fiscal do distrito, para informar.
 — Joaquim Rodrigues — Ao funcionário Deoclécio, para os devidos fins.
 — J. M. Aguiar — A Secção Mecanizada.
 — Coletoria Estadual de Nova Timboteua — Informe a Secção de Exatorias.
 — Albertina Camargo — A Secção Mecanizada.
 — A. B. da Silva — A Secção Mecanizada.
 — J. A. Pinto — A Secção Mecanizada, para inscrever.
 — Nahon & Irmão — Ao funcionário João Lima, para atender.
 — Indústrias Glória Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.
 — F. Fadaiesky — A Secção Mecanizada, para inscrever.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
GABINETE DO SECRETARIO
Resenha dos officios recebidos neste Serviço de Expediente no dia 26 de junho de 1959.
 Da P. M. E. — of. n. 175 — solicitando passagem para diversos localidades aos praças abaixo discriminados. — Ao S. A.
 — Do Serviço de Identificação Criminal e Estatísticas — of. n. 18 — remetendo para os devidos fins duas folhas de antecedentes e duas fichas dactiloscópicas do marcho Raimundo Almir S. Braga. — Ao S. E.
 — Da Divisão do Pessoal — of. n. 554 — remetendo para os devidos fins, duas vias de cada contrato, devidamente aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado. — Ao S. A.

Relação do dia 30-6-1959
Petições:
 Carteiras de Identidade de: João dos Santos Lima, Esteves Maia; Oubelina Costa Brito; Marlene Brito; Maria de Lourdes B. da Silva; Maria de Nazaré Melo Leite; Marina Pinheiro Souza; Raimundo P. de Freitas; Terezinha de Jesus dos Santos; Warner Pinto Diamantina do Nascimento; Joana Dias Rodrigues; Antonio Pedro Serra de Jesus; João da Silveira Rosa; Marciano Barros Pantoja; Alberico B. Araújo; José Ariste Cruz; Raimundo Gomes; Lourival dos Santos; Francisco da Silva; Paulo Lacerda Moreira; Tereza Silva; João Araújo Costa; Luis Gonzaga Alves; Alberto Celso; Antonio Ferreira Lima; Benedito Ribeiro; José Roberto de Oliveira; Sebastião de Oliveira; Fernando Leão da Silva; Edivaldo Alves de Oliveira; Heleone Netto; Salvador das Chagas; Carlos Alberto Pamplona; Zuleide L. Paiva. — Ao S. I. C.
 Folhas Corrida de: Francisco Bezerra de Aragão; Ivanilda S. Franco; Lúcio Castilho; Caio V. Soares Netto; Airton de Souza; Alberto Celso e Sebastião de Oliveira. — Ao S. I. C.
 Atestado de Conduta de Carlos Alberto Pamplona. — Ao S. I. C.
 Carteira Motorista Amador de Wilbur T. Laskowski. — A DET.
 Solicitando Passaporte: Ivanilde Sarmento Franco e Caio Valadares Netto.
 Manoel Santana Lopes — solicitando licença para realizar umas reuniões evangélicas ao ar livre, ocupando a praça do Operário. — Ao DESP. Em 30-6-59.

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Otávio Rodrigues da Cunha nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 440. Termo, 440. Município, e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Haída Maria Cunha; de um lado com Nagib Sinão; por outro lado com Elias Maria da Cunha e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pl Oficial Adm.
(T. - 25.115 - 12, 22/6 e 2/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lauro Teixeira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com quem de direito; por um lado com Janice Teixeira; por outro lado com terras devolutas do Estado pelos fundos com Osvaldo Teixeira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pl Oficial Adm.
(T. - 27.112 - 12, 22/6 e 2/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José da Silva Neto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com quem de direito; de um lado com Paulo de Freitas; por outro lado com Heloisa

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Mendes de Freitas; e pelos fundos com Maria José de Freitas Silva. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pl Oficial Adm.
(T. - 25.113 - 12, 22/6 e 2/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Regina Teixeira, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capital com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Janice Teixeira; por um lado com Osvaldo Teixeira; por outro lado com Luiz Humberto Teixeira; e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pl Oficial Adm.
(T. - 25.114 - 12, 22/6 e 2/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Noémia Ribeiro Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Constantino de Oliveira Guimarães, pelos fundos, com quem de direito, pelo lado esquerdo, com Maria Pereira Rodrigues da Cunha, e pelo lado direito, com Marcio Ribeiro Pereira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito,
pelo Oficial Administrativo.
(T.—25.169 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Moreira Alexandre, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Capim, pelos fundos, com Vanverve da Silveira Barros, pelo lado esquerdo, com Elias Alexandre Aby Merhy e Menig José Alexandre e pelo lado direito, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito,
pelo Oficial Administrativo.
(T.—25.168 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Navegantes Rodrigues, brasileira, viúva, residente nesta Cidade, requerido, por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Agosto, (Praça Paes de Carvalho) Juvencio Sarmiento, Souza Franco, e Itaboray, a 81.00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 66,00m.

Área — 726,00m².

Forma regular. Confina à direita, com o imóvel n. 247 e à esquerda, com o de n. 255. Terreno edificado n. 251.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1958.

(a) Cândido José de Araujo,
Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira

Chefe de Seção

(Dias — 20 e 30/6 e 16/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enequina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Klm. 25 da Rodovia Colônia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o es-Educação e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de expediente.

(G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei este que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de (G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

DIRETÓRIO REGIONAL
Edital de convocação

Convoco os senhores Membros do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, para uma reunião no próximo dia 4 de julho, sábado, às 20,30 horas, na sede do mesmo Partido, à Rua Senador Manoel Barata, n. 127, nesta Capital, para tratar da eleição de Presidente do Diretório Regional, vago por falecimento do Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Belém, 30 de junho de 1959.

(a) **Dionísio Bentes de Carvalho**, Presidente em exercício.
(Dias — 2, 3 e 4/7/59)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Castilhos França, n. 21, no dia 10 de julho de 1959, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a criação de cargos de sub-diretor e, consequentemente, alteração dos estatutos sociais.

Belém, (PA), 26 de junho de 1959. — (a) **Oscar José Chamma**. — **Jorge José Chamma**, Diretores.

(T — 25.206 — 2, 3 e 5/7/59)

COMUNICAÇÃO

Fábrica Nazaré, S/A., avisa aos Srs. acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em sua sede social à Avenida Frutuoso Guimarães, n. 211, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940.

(Dia — 2/7/59)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A
COMUNICAÇÃO

Produtos Vitória, S/A., avisa aos Srs. acionistas, que se encontram em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n. 1.885, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

(a) **Ladislau de Almeida Moreira**, Presidente.
(Ext. — 1, 2 e 3/7/59)

FABRICA NAZARÉ, S/A.
COMUNICAÇÃO

Fábrica Nazaré, S/A., avisa aos Srs. acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social à Avenida Frutuoso Guimarães, n. 211, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

(a) **Newton Corrêa Vieira**, Vice-Presidente.
(Ext. — 1, 2 e 3/7/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição secundária no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito William de Macêdo Ferreira, inscrito originariamente no Quadro dos Advogados da Seção de Minas Gerais, ora residindo nesta Capital, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 785.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 1 de julho de 1959. — (aa) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.
(T — 25.217 — 2, 3, 4 e 5/7/59)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os Estatutos Sociais convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará, S/A., para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar na sexta-feira, dia 10 de julho corrente, às 15,30 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial. Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos:

1) Alteração do artigo terceiro dos Estatutos, com elevação do capital para Cr\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros);

2) Alteração do parágrafo único do mesmo artigo, de forma a permitir seja o Estado portador de maioria das ações ordinárias, com direito a voto.

Belém, 30 de junho de 1959.

A DIRETORIA.
(Ext. — 2, 3 e 4/7/59)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da sessão extraordinária da Assembléa Geral de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., realizada em 2 de junho de 1959.

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), no edifício onde funciona a sede do Banco de Crédito da Amazônia S.A., sito na Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta cidade de Belém, Ca-

pital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniu a Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S.A., convocada na forma determinada pelos artigos 104 e seguintes do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em primeira convocação, para o fim de proceder à reforma do art. 3.º (terceiro) dos Estatutos, tornando indeterminado o prazo de duração social. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor José da Silva Matos, por aclamação dos acionistas presentes, o qual convidou os acionistas Osvaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para servirem como secretários, sendo, por este último, procedida à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléa Geral Extraordinária, publicados nos seguintes jornais e dias: "Diário Oficial" do Estado do Pará, "A Província do Pará", "Folha do Norte", "O Liberal" e "Estado do Pará" de 23 de maio de 1959, 28 de maio e 2 de junho de 1959, redigida nos termos seguintes: "Banco de Crédito da Amazônia S. A. Assembléa Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 2 (dois) de junho próximo, às 11 (onze) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número quatro (4), nesta Capital, para o fim expresso de deliberarem, em obediência ao Decreto Federal n. 45.375, de 3 de fevereiro de 1959, publicado no "Diário Oficial da União", de 2 de março do ano em curso, sobre a reforma do artigo 3.º (terceiro) dos Estatutos, tornando indeterminado o prazo de duração social. Belém, 23 de maio de 1959. Rubem Ohana, Presidente em exercício". Verificando, pelo livro de presença, que havia menos de dois terços de acionistas presentes e sendo esta a primeira convocação, o senhor Presidente declarou que a Assembléa se achava impossibilitada de deliberar sobre o assunto da convocação, pelo que deveria ser feita uma segunda convocação na forma da lei. E como mais nada hou-

vesse a tratar, o senhor Presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à feitura da presente ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e submetida à discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade, indo assinada pelo senhor Presidente e demais acionistas presentes, e por mim secretário subscrita, sendo, logo após, declarada encerrada a assembléa pelo senhor Presidente.

José da Silva Matos.
Alberto Seguin Dias.
Eliezer França.
Rubem Ohana.
Francisco de Paula Pinheiro
Osvaldo Trindade.
(Ext. — 2/7/59)

COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA
Assembléa Geral Extraordinária

Na forma estabelecida pelo art. 88 da Lei de Sociedade Anônimas, convoco os senhores acionistas da Companhia Automotriz Brasileira a se reunirem na sede social à Rua João Alfredo, n. 4, no dia 4 de julho vindouro, às 10 horas da manhã, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1959.
(a) **Theodolina Martins de Queiroz Santos**, diretora.
(Ext. 1, 2 e 3/7/59)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, combinado com o art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., defesa ali prevista relativamente ao Processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), Processo n. 4.944, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades, o que define a responsabilidade do sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário do Estado de Saúde Pública, sujeita à defesa prévia.

Belém, 5 de junho de 1959. — **Mário Nogueira de Sousa**, Ministro Presidente.
(G. — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 20 — 23 — 27/6; 1 — 2 — 3 — 7 — 9 e 10/7/59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.589

ACÓRDÃO N. 235
Agravado da Capital

Agravante — Nogueira Mesquita & Cia. Ltda.
Agravado — Raul Correia de Castro Pinto.
Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — Entre duas datas, uma certificada por serventuário de fé pública, e outra aposta por pessoa diretamente interessada na decisão da causa, é a primeira que deve prevalecer, porque a que nela se declara é tido como a expressão da verdade, até, pelo menos, prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, oriundos da Comarca da Capital, em que é agravante, Nogueira Mesquita & Cia. Ltda.; e agravado, Raul Correia de Castro Pinto:

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em preliminarmente, não tomarem conhecimento do recurso, por ser o mesmo evidentemente intempestivo.

E assim decidem, pelos motivos que se seguem:

I — Tratam estes autos de uma execução de sentença, que Raul de Castro Pinto, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, propôs contra a firma desta praça Nogueira Mesquita & Cia., Ltda. com fundamento nos arts. 884 e 890, do Código de Processo Civil, para o efeito de haver desta a importância de seis mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 6.872,90), provenientes de custas e despesas judiciais, por ela devidas e não pagas.

Para tal juntou uma carta assinada pelo então Presidente deste Tribunal, e extraída de uns autos de apelação, em que a firma apelante foi absolvida do pagamento de honorários de advogado, mas condenada à desocupação do prédio de que fôra despejada, dentro no prazo de seis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

meses. Desta decisão houve recurso extraordinário, e não tendo efeito suspensivo, foi proposta execução por custas e despesas judiciais, na forma autorizada no art. 890, acima citado.

Citada a executada para oferecer defesa, esta apresentou o requerimento de fls. 22, pelo qual pedia a suspensão da execução do mandado, ainda em mãos dos oficiais encarregados da diligência, por já ter a requerente efetuado o pagamento das custas, que se cobravam.

O exequente falou às fls. 25, rebatendo as alegações da requerente, e impugnando o documento de fls. 23, o qual se referia a diversa despesa.

O ilustrado Juiz de Direito do feito, pelo despacho de fls. 26 v., indeferiu esse requerimento, por falta de amparo legal, e mandou prosseguir na ação, cumprindo-se o mandado expedido.

Este mandado não foi cumprido, em virtude de ter sido efetuado o depósito de quantia necessária a garantir o pagamento da quantia pedida, juros, custas e demais despesas (cert. de fls. 28 v.).

O depósito foi feito pela firma executada, como se vê do termo e auto de depósito, às fls. 30 e 31, dos autos, ambos datados de 22 do mês de novembro de 1957.

Dez dias depois da assinatura deste depósito, a firma executada apresentou sua defesa, em forma de contestação, ou seja, em 2 de dezembro do mesmo ano.

Falando a exequente sobre esta contestação, às fls. 37, declarou esta que a executada tinha deduzido a sua defesa, em forma de contestação, quando, tratando-se, não de ação executiva, e sim de uma execução de sentença por quantia certa, essa defesa só poderia ser formulada por via de embargos, na forma regulada pelo art. 1.008 do Código de Processo Civil, e, assim, o prazo para apre-

sentação desses embargos era

de cinco e este foram, evidentemente ultrapassados pela executada. Desta maneira, requereu a exequente que não fosse tomada em consideração a referida contestação oferecida fora do prazo para apresentação dos embargos, e, em consequência, que lhe fosse autorizado o levantamento do depósito feito para a garantia da execução.

O Dr. Juiz de Direito, pelo despacho de fls. 39 v.-40, reconhecendo que tratava-se de uma execução de sentença, e que a defesa a ser deduzida deveria ser em forma de embargos, no prazo de cinco dias, e não na de contestação, como nas ações executivas, e, além do mais que, assim, essa defesa foi apresentada fora do prazo legal mandou que, depois de contadas as custas acrescidas, inclusive as despesas com o levantamento da penhora, fosse expedido alvará de levantamento da importância depositada em favor do exequente.

E' desse despacho que, intencionalmente, a executada agrava para esta Superior Instância, aduzindo as alegações de fls. 45-46, destes autos.

Sobre este recurso a exequente, ora agravada, apresentou, em contra-minuta, às fls. 44-55, as razões com que rebate as da agravante, levantando, preliminarmente, a questão de que o presente recurso é intempestivo, e, como tal, dele não se dever tomar conhecimento.

Nesta Instância, a agravante apresentou requerimento ao qual juntou documentos, tendentes a demonstrar já haver pago as custas e despesas judiciais pedidas pelo exequente, ora agravado, às fls. 57-62, sobre cujos documentos falou o mesmo agravado, às fls. 64-68, dos presentes autos.

II — A preliminar levantada pelo agravado encontra toda a procedência.

Realmente, o despacho de fls. 40, dos autos, é de dois,

(2) de abril de 1958, e é deste despacho que se agrava. E a certidão que se vê às mesmas folhas, passada pelo Escrivão do feito é datado, igualmente, do mesmo dia, dois (2) de abril do citado ano, e nela se declara que foram intimados do referido despacho os bacharéis João Lima e Vasco de Borborema, procuradores das partes em litígio.

Entretanto, do ciente após to à margem da folha anterior, como a querer se esconder, consta a data daquele ciente, como sendo a de 14 de maio do mesmo ano de 1958.

Entre as duas datas acima, uma certificada por um Serventuário, com fé pública, cuja afirmativa só pode ser destruída mediante prova em contrário, e outra aposta, em folha diferente, e por pessoa diretamente interessada na decisão da causa, é, evidentemente, a data aposta na certidão fornecida pelo serventuário a que deve prevalecer. E, assim, não há a menor dúvida em afirmar que o agravo foi interposto em data muito posterior àquela da extinção do prazo, que a lei estabelece para o uso deste recurso, ou seja, o prazo de cinco dias, após a intimação do despacho de que se agrava.

Custas, na forma da lei. Belém, 15 de maio de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Anibal Figueiredo, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 236

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Óbidos
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Manoel Benites de Oliveira.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O fato do doente se achar sob custódia das autoridades policiais, e como tal im-

pedido de se retirar da cidade, e ainda sujeito a todo momento a ser conduzido, embarcado ou remetido, contra sua vontade, para outro município ou cidade, a fim de ser ali apresentado ao respectivo Delegado de Polícia local, e sob suas ordens ficar, sem que tenha sido ele preso em flagrante delito e nem contra si haja qualquer ordem legal de prisão, emanada, portanto, de autoridade competente, constitui por si só coação ilegal à sua liberdade de ir e vir, dando por consequência justo motivo à concessão de "habeas-corpus" liberatório em seu favor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório oriundos de Obidos, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e como recorrido, Manoel Bentes de Oliveira, vulgo "Amazonas Marreteiro".

Como elucidam as provas dos autos, é a própria autoridade policial acusada de exercer coação contra a liberdade de ir e vir do recorrido, que confessa havê-lo conservado sob custódia, debaixo de suas vistas, na cidade de Obidos, de modo a impedi-lo de se retirar desta, isto porque pretendia fazê-lo conduzir ou embarcar para Santarém, a fim de apresentá-lo ao Delegado de Polícia daquela cidade, em atendimento aliás ao pedido de um cidadão de nome Mair dos Santos, que perante sua autoridade requereu tal providência contra dito paciente; a quem acusava de o haver lesado em uma maleta de mão, contendo quatro molduras de madeira, um retrolux e um talonário, por si entregues ao mesmo, na cidade de Santarém, para que ele agenciasse, pelos Municípios lindeiros, a reprodução de fotografias.

Sucedê que, segundo esclarecem ainda as provas dos autos, o paciente, em absoluto, não desviou e nem tão pouco se apropriou dos objetos a si confiados com finalidade determinada pelo supra mencionado cidadão, mas sim foram-lhe roubados de bordo do vapor em que viajava de Santarém rumo a Juruati.

De forma que, face ao que vem de ser explicado e atestam as provas dos autos, o paciente Manoel Bentes de Oliveira, vulgo "Amazonas Marreteiro", não incorreu na prática de nenhum crime, mormente para ter sido preso em flagrante, como também não existe contra ele nenhuma ordem legal de prisão, razão por que não se justificava e nem encontrava apoio na Lei no Direito a restrição que estava o mesmo

sofrendo em sua liberdade de ir e vir, bem assim a ameaça debaixo da qual se achava, de ser conduzido, embarcado ou remetido, a qualquer momento, contra sua vontade, para a cidade de Santarém, a fim de ser apresentado e entregue ao respectivo Delegado de Polícia local, de vez que isso importava em verdadeira coação ilegal a sua liberdade de locomoção, dando por consequência justo motivo à concessão de "habeas-corpus" liberatório em seu favor.

A vista do exposto:

Acórdam os Senhores Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" interposto, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de maio de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Oswaldo de Brito Farias, Relator. —

Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 237 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Naldir de Jesus Santiago de Souza e Elza Maria Vasconcelos de Souza.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Naldir de Jesus Santiago e Elza Maria Vasconcelos de Souza.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que homologou o desquite por mútuo consentimento requerido pelas apeladas.

E assim decidem, porque no processo foram observados os requisitos e formalidades legais.

E mandam que seja cumprido o disposto no art. 644, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de maio de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1959.

— (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 234 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Bento Esteves dos Santos e Lygia Tavares Esteves dos Santos.

Relator — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — Tendo sido observados itens contidos no art. 642 do Código de Proc. Civil, e observadas as formalidades legais, tanto na fase probatória como na fase decisória com o curso regular do processo, e, ainda, por que as cláusulas apresentadas pelos desquitados não ferem qualquer princípio daqueles chamados de ordem pública, nega-se provimento à apelação interposta da sentença homologatória do desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante, no Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Bento Esteves dos Santos e Lygia Tavares Esteves dos Santos:

Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento à apelação interposta, para ser confirmada a sentença apelada, que homologou o desquite amigável dos apelados.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de maio de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1959.

— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 238 Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Abaetetuba

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Recorridos: — Paulo Lopes de Carvalho e outros.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo oriundos da Comarca de Abaetetuba, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Paulo Lopes de Carvalho e outros, etc.

I — O cidadão Philo Neri, residente na cidade de Abaetetuba, sede da Comarca do mesmo nome, impetrou ordem de "Habeas-corpus" preventivo em favor de Paulo Lopes de Carvalho, Avelino de Moraes, Acioli Cordeiro Lobato e Antonio Monteiro, brasileiros, residentes à margem do rio Guajará do Béja, nesse Município e Comarca e que se achavam ameaçados de prisão pelo Delegado de Polícia do mesmo município, Antonio Ribeiro, por mero capricho, em desrespeito ao artigo 141, § 20, da Constituição da República.

Processado devidamente o pedido, com as informações da autoridade coatora e parecer do representante do Ministério Público, chegou o

recorrente à conclusão de que os pacientes recorridos estavam ameaçados de prisão ilegal, motivo pelo qual concedeu a ordem preventiva, sem prejuízo, porém, do comparecimento dos ditos recorridos à Delegacia de Polícia, para os esclarecimentos necessários, de que precisa o Delegado de Polícia, á referido.

Tratando-se de "habeas-corpus" preventivo, o Dr. Juiz a quo agiu dentro da lei, o que demonstram as peças que compõem os presentes autos.

Assim: II — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de maio de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1959.

ACÓRDÃO N. 239 Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Abaetetuba

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito, em exercício da Comarca.

Recorrido: — José Orlando Carneiro de Araújo.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Em face das razões expostas pelo Dr. Juiz a quo e do alcance medida, simplesmente preventiva, é de confirmar-se a decisão de 1a. instância concessiva de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José Orlando Carneiro de Araújo.

Com receio de ser coagido em sua liberdade de locação, o paciente José Orlando Carneiro de Araújo impetrou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo ao Dr. Juiz de Direito da Comarca que, depois de ouvir o Delegado de Polícia, autoridade, considerada coatora e o órgão do Ministério Público, a concedeu sem prejuízo do comparecimento do paciente à Delegacia de Polícia, para qualquer inquérito em que estivesse indicado.

Em face das razões expostas e do alcance da medida, simplesmente preventiva, bem andou o Dr. Juiz a quo concedendo a ordem.

Ex-positis: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de maio de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de junho de 1959.

— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 241
Apelação Cível da Capital
 Apelante: — José Antonio Felizzola.
 Apelado: — Edézio Sales da Paz.
 Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A revogação tacita do mandato resulta da comprovada prática de atos inequívocos do mandante. II — A revogação expressa, ao contrário, deve constar, declaradamente, de documento, fora de dúvida, manifestando essa vontade do mandante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, José Antonio Felizzola, como inventariante da herança de Nicolau Felizzola, e, apelado, Edézio Sales da Paz.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, confirmando-se a sentença para se prosseguir, em forma legal, na execução, adotados o relatório retro e os motivos que se seguem:

I — A sentença merece confirmação. A ação é hipotecária. O pedido foi instruído com escritura pública de confissão de dívida e hipoteca de determinando imóvel pertencente ao casal, na qual Nicolau Felizzola e Ninfa Conti Felizzola, marido e mulher, se confessam devedores da quantia de Cr\$ 150.000,00 a Edézio Sales garantida essa dívida com a hipoteca de imóvel, sito à Av. Padre Eutiquio, nesta Capital.

Nessa escritura de confissão de dívida e hipoteca desse imóvel, foi Nicolau Felizzola representado por sua mulher Ninfa Conti Felizzola, a quem, conforme mandato outorgado a ela em Notas do Tabelião Diniz, em 28/7/947, nesta Capital, concedeu poderes para hipotecar os imóveis do casal.

A executada Ninfa Conti Felizzola não contestou a ação, mas a contestou a herança de Nicolau Felizzola, já falecido este.

A argumentação capital da herança contestante é a da revogação do mandato por Nicolau Felizzola, não só em consequência de desinteligência havida e que com a em propositura de ação de despeito litigioso por Nicolau contra sua mulher, sob fundamento da prática de adultério daquela, abandono do lar e injúria grave e ainda na de alimentos propostos por ela contra ele, mas também por expressa declaração revogatória.

A revogação tacita evidencia-se pela prática de atos que geram a presunção de revogação.

Modo indireto de revogação, revela-se esta pela prática de atos inequívocos, taes como a constituição de novo mandatário, para o mesmo ato; a prática, pessoalmente, de atos referidos no mandato, cu, afinal a impossibilidade de execução do mandato em decorrência de atos,

impeditivos do próprio mandante.

Não há, entretanto, nos autos, a demonstração da prática de taes atos pelo mandante e que lerem a declaração de ter havido a revogação de ter havido a revogação tacita.

A revogação, segundo o alegado, também foi expressa, tanto disso o mandatário ciente.

Na instrução da causa, porém, nada se provou. Não houve provas.

Sómente agora, na apelação, é que a herança junta documento para provar essa alegação.

O documento dito revogatório, junta em cópia fotostática, é uma declaração feita em jornal desta Capital, dita Capital, dita de Nicolau Felizzola, em que este declara a quem interessar possa e para todos os efeitos de direito, que não a responsabiliza por quaisquer negócios, transações, ou dívidas, que tenha sido feitas, ou contraídas, por Dona Ninfa Conti Felizzola, sua esposa, e de quem se encontra separada de fato.

Esta declaração está datada de 27/4/950.

Em data de 10/5/950, no mesmo jornal, porém, Ninfa Felizzola, esposa de Nicolau e sua mandatária, declarou que se considerava muço lher casada e não separada do marido, morando nesta Capital em tratamento de saúde e que, de comum acordo, iniciou negócios, acompanhados por ele e dados por bem feitos, e que os compromissos e as obrigações contraídas até esta data, financiamento de construções e compras de terrenos, foram por seu marido assinados e, portanto, responsável perante ela.

A escritura de hipoteca, em execução, é de 20/7/954, e o mandato, concedido para hipoteca, em execução, é de 20/7/954, e o mandato, concedido para hipotecar, é de 28/7/947.

O apelado nega valor ao documento dado como revogatório, atribuindo a sua feitura e assinatura a um irmão do mandante.

Esse documento, conforme consta da fotostática junta, não tem firma reconhecida e nem o mandado desmentiu a declaração que a mandatária, sua esposa, publicou logo em seguida.

Analisando a declaração dita revogatória e da autoria de Nicolau, nota-se que embora declare que não responsabiliza por quaisquer negócios, transações ou dívidas que tenham sido feitas, ou contraídas por sua mulher, não faz referência alguma ao mandato outorgado à sua mulher para vender, ou hipotecar, bens do casal, revogando-lhe os poderes concedidos, bem sabendo ele de sua existência.

"Pela revogação expressa, não podem surgir dúvidas nem discussões: a vontade de revogar, manifestada pelo mandante é o que se expressa, de modo positivo e inconscuro, no documento, em que se processa".

"Neste particular, pois, o

mandatário fica bem ciente da intenção da mandante e sabendo que não é mais autorizado a praticar os atos deferidos no mandante. E os faz, depois disso, comete evidente abuso, figurando como falso mandatário. (Trat. do Mandato — De Plácido e Silva, 2o. volume, pags. 666).

De vários modos, lembra a doutrina, poderá o mandante, expressamente, manifestar a vontade de revogar o mandato.

É lembrada, para evitar contrariedades futuras, a publicação, para conhecimento de terceiros, seja em editado publicado por ordem judicial, seja por avisos pela imprensa ou, ainda, notificação e cartório onde lavrou-se o mandato, pois, com relação a terceiros, "a comunicação, ou notificação, qualquer que seja, feita ao mandatário, que, seja, feita ao mandatário, se pode operar aos terceiros se, ignorando-se, venham a tratar com "mandatário", conforme observa Plácido e Silva na obra citada.

Não padecer dúvida que, enquanto a terceira não é ciente da revogação, os atos do mandatário, conformes do mandato outorgado, com o mandante. Sob obrigou ao mandante. Sómente, portanto, quando ciente da revogação, continua a manter relações com o mandatário, e que não lhe assiste direito de o cumprir, com a obrigação, contraída pelo mandatário, por que, não existindo, mais mandatário, porque, não mais mandato, houve excesso de poder.

A declaração, dita revogatória, além de cúvidosa quanto à sua autenticidade, por falta de reconhecimento da assinatura do mandante, não por isso impugnada, não revogou expressamente o mandato, pois nem a ele se refere, quando sua existência era sabida pela mandante.

O falecido marido de Ninfa outorgou-lhe poderes em mandato lavrado no tabelião Diniz, desta Capital, para hipotecar bens do casal, em consequência do qual, usando ela dos poderes e nuseados por seu marido, con-

trair a dívida hipotecária, ora em execução, conforme consta da escritura pública, lavrada no tabelião, referido e de fls. 5, destes.

Sabido é que, sem consentimento do marido, a mulher casada não poderá hipotecar bens do casal, seja qual for o regime matrimonial.

"A mulher casada, cuja capacidade é deferida atualmente nos termos do art. 242, do Código, pode, conforme doutrina Candido de Oliveira, todavia, praticados os atos de que trata o artigo, quando para tanto é outorgado pelo marido. Neste caso ela age não por autoridade própria, mas sim por uma espécie de delegação que lhe fez o esposo, que dessarte assume a plena responsabilidade dos atos, porventura praticados pela consorte."

"O Código, no entanto, exige que a autorização consistente de instrumento público, previamente u autentica do (art. 243). Isto quer dizer que somente quando a autorização procede ao ato praticado pela mulher, nos casos em que a ela não assistiria esse direito, é o que o mesmo se reputa válido, para produzir os devidos efeitos legais".

"A autorização pode ser geral ou especial; é, por assim dizer, um mandato outorgado ao marido e, como tal, sujeito às regras que preceidem a esse contrato" (Mal. do C. Civil, de Paulo Lacerda — Do Direito da família, vol. V, pags. 303 e 302).

A mulher mandatária e executada não contesta e nem apela da sentença, apelando somente a herança de seu marido, Nicolau Felizzola. Não merece, à vista do exposto, provimento à apelação, sendo por isso, confirmada a sentença, prosseguindo-se, em forma legal, na execução.

Custas como de lei.
 Belém, 18 de maio de 1959.
 — (aa) Arnaldo Valente Lobo — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de junho de 1959.
 — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Relação das Ementas e Decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante o mês de março do corrente ano.

ACÓRDÃO N. 28/59.
 PROCESSO TRT 164/58.
 RECORRENTE — Sanjad & Cia. Ltda.
 RECORRIDA — Ocirema Alvaro.

EMENTA — O atestado médico é documento hábil para justificar as faltas ao serviço. Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, ven-

cido o Juiz Relator, confirmar a sentença recorrida. Não tomou parte o Juiz Cássio de Vasconcelos.
 Ass. em 2/3/59.

ACÓRDÃO N. 29/59.
 PROCESSO TRT 2/59.
 RECORRENTE — Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás).
 RECORRIDO — Catarina Maués de Farias.

EMENTA — Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.
 DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.
 Ass. em 2/3/59.

ACÓRDÃO N. 30/59.

PROCESSO TRT 3/59.

RECORRENTE — Guilherme Manoel Salgueiro.

RECORRIDA — Empresa de Transportes Aeronorte.

EMENTA — Na ocorrência de dolo do empregado, fica a empregadora autorizada a praticar o desconto de vencimentos, como preceitua o parágrafo único do art. 462, da CLT.

Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 4/3/59.

ACÓRDÃO N. 31/59.

PROCESSO TRT 168/58.

AGRAVANTE — Manaus Harbour Limited.

AGRAVADO — Despacho do Dr. Presidente da JCJ de Manaus, nos autos do Processo JCJ-380/58, no qual contende o agravante contra Raimundo Elias da Silva.

EMENTA — Nega-se provimento ao agravo, confirmando-se o despacho do MM. Juiz Presidente da JCJ de Manaus, pelos seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade tomar conhecimento do recurso, para ainda por unanimidade, negar-lhe provimento e confirmar o respeitável despacho agravado.

Ass. em 4/3/59.

ACÓRDÃO N. 32/59.

PROCESSO TRT 132/58.

RECORRENTE — Manaus Harbour Limited.

RECORRIDO — Sind. Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seus associados Sildomar Nogueira Marques da Silveira e outros.

EMENTA — A inexistência, nos autos, de documento comprobatório acordado pelas partes interessadas de que a quantia paga pela recorrente em 11/12/56 era realmente a título de adiantamento, desautoriza a substituição determinada pela empresa.

Rejeita-se a preliminar de incompetência, face o disposto no art. 795, da CLT.

Confirma-se em todos os seus termos, a sentença de 1.ª instância, que consulta a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, que lhe dava provimento em parte para isentar a empresa da condenação de diferença de salário, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 11/3/59.

ACÓRDÃO N. 33/59.

PROCESSO TRT 173/58.

RECORRENTE — Real Aero-avia.

RECORRIDO — Waldemar de

Oliveira Marques.

EMENTA — Julga ultra-petita a sentença que decide sobre matéria de extravassa ao pedido formulado no termo de reclamação.

Trabalho de igual valor, feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, sendo idêntica a função, deve corresponder igual salário.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença recorrida no tópico em que mandou pagar diferenças de salários vencidos anteriormente à data da reclamação, confirmando-a quando ao pedido de equiparação salarial, por seus jurídicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Ass. em 11/3/59.

ACÓRDÃO N. 34/59.

PROCESSO TRT 169/58.

RECORRENTE — Carmem C. Lopes.

RECORRIDO — Hermenegildo Reis da Silva.

EMENTA — A simples promessa de arrendamento e, conseqüentemente, a não transternância de razão social, não exclue da empresa reclamada a relação empregatícia de seus empregados.

Confirma-se a sentença, que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para também por unanimidade, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Ass. em 11/3/59.

ACÓRDÃO N. 35/59.

PROCESSO TRT 157/58.

RECORRENTE — Petróleo Brasileiro S/A.

RECORRIDO José Rodrigues da Silva.

EMENTA — Nos termos da lei, ao empregador só é lícito efetuar desconto no salário de dano se essa possibilidade tiver sido acordado ou havendo dolo do empregado. Na hipótese o dolo não se confunde com o mau procedimento, devendo consistir na intenção de produzir o mal.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, vencido o Juiz Relator, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida. Custas ex-lege.

Ass. em 11/3/59.

ACÓRDÃO N. 36/59.

PROCESSO TRT 7/59.

RECORRENTE — Xerfan & Cia. Cidade das Sêdas.

RECORRIDO — Eunice Pereira Galvão.

EMENTA — Somente ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício, é que se aplica a redução do salário mínimo previsto no art. 80, da CLT, não se presu-

mando o aprendiz pelo simples fato da menoridade.

Alegada a falta grave, necessário é prová-la para que seja reconhecida a dispensa como justa.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 11/3/59.

ACÓRDÃO N. 37/59.

PROCESSO TRT 178/58.

RECORRENTE — Manaus Harbour Limited.

RECORRIDO — Antonio Lopes da Silva e outros.

EMENTA — O salário do empregado mensalista é integral, a não ser quando houver falta ao serviço, por doença ou sem motivo justificado.

Sentença que se confirma, por consultar a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 11/3/59.

ACÓRDÃO N. 38/59.

PROCESSO TRT 10/59.

RECORRENTE — Eurico Anderson.

RECORRIDO — Padaria Fortaleza do Humaitá.

EMENTA — É de ser mantida a sentença que consulta a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 11/3/59.

ACÓRDÃO N. 40/59.

PROCESSO TRT 13/59.

RECORRENTE — Milton dos Santos.

RECORRIDO — Piqueira Diniz & Cia.

EMENTA — Confirma-se a sentença, que bem conclui de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 13/3/59.

ACÓRDÃO N. 41/59.

PROCESSO TRT 172/58.

RECORRENTE e RECORRIDOS — Importadora de Ferragem S/A e Misael Nilo Faria de Souza.

EMENTA — Dá-se acolhida ao recurso da reclamada, em face do tratamento uniforme que dá à lei n. 605, de 1949, aos trabalhadores, qualquer que seja a forma de pagamento dos salários respectivos.

Quanto ao recurso do reclamante, é de ser mantida a sentença recorrida, que consulta a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos e negar provimento ao do

reclamante; e por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, dar provimento ao recurso da empresa, para isentá-la da condenação imposta.

Ass. em 13/3/59.

ACÓRDÃO N. 42/59.

PROCESSO TRT 171/58.

RECORRENTE — Theodorico da Costa Pereira.

RECORRIDO — Moore Cormak Lines.

EMENTA — Provada a relação de emprego, determina-se a baixa dos autos à Junta a quo, para que julgue o mérito como de direito.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reconhecendo provada a relação de emprego, reformar a sentença, determinando a baixa dos autos à MM. Junta a quo, para que julgue o mérito como de direito. Custas na forma da lei.

Ass. em 18/3/59.

ACÓRDÃO N. 44/59.

PROCESSO TRT 11/59.

RECORRENTE — Anísia Clara Ferreira.

RECORRIDO — Indústrias Martins Jorge S/A.

EMENTA — A ausência do trabalhador, por mais de 30 dias, sem causa justificada, caracteriza o abandono do emprego. Confirma-se a sentença, que julgou de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento do recurso para, confirmar, a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Ass. em 20/3/59.

ACÓRDÃO N. 45/59.

PROCESSO TRT 18/59.

RECORRENTE — Benedita N. Carvalho.

RECORRIDO — Adamilton Campos Borges.

EMENTA — Confirma-se a sentença que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Ass. em 14/4/59.

ACÓRDÃO N. 46/59.

PROCESSO TRT 23/59.

RECORRENTE — Fábio da Rocha Xavier.

RECORRIDO Hore (Madeiras S/A).

EMENTA — A atitude reiterada e conscientemente hostil e desrespeitosa do empregado em presença do empregador constitui mau procedimento, falta grave justificadora da dispensa.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a sentença

ca recorrida. Custas ex-lege.
Ass. em 30/3/59.

ACÓRDÃO N. 47/59.
PROCESSO TRT 19/59.

RECORRENTE — Benedito
Batista de Almeida.
RECORRIDO — Armazens
Colombo Limitada.

EMENTA — Quando Sindicato de classe interveio no dissídio, assistindo o reclamante, vendido em 1.ª instância, não há possibilidade de isenção do pagamento de custas. Deserto é o por falta desse pagamento.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por julgá-lo deserto.

Ass. em 30/3/59.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Lourival Mesquita Teixeira; e, apelada, Francisca do Amaral Teixeira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de julho de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Lauro Chaves e sua mulher; e, apelados, José Henrique Gurgel e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de julho de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Vizeu, em que são partes, como agravante, Olga Ramos de Oliveira; e, agravado, o Prefeito Municipal de Vizeu, a fim de ser preparado dito agravo, para

sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de junho de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Vizeu, em que são partes, como agravante, Maria Albuquerque Lima; e, agravado, o Prefeito Municipal de Vizeu, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de junho de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

COMARCA DE SOURE Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação cível de interdito proibitório em que é autor José Gonçalves da Cunha e réu José Raimundo Vieira da Rocha, que se processa perante este Juízo e cartório do primeiro ofício, que em virtude de não ter sido encontrado o réu José Raimundo Vieira da Rocha, para ser citado, visto se encontrar em lugar ausente e não sabido, conforme o certificado do oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, que será afixado no local do costume, à porta do Fórum, no edifício da Prefeitura e, também, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita o mesmo José Vieira da Rocha ou José Raimundo Vieira da Rocha para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, constituir novo procurador, uma vez que os advogados por ele constituídos não tiveram renúncia o mandado, consoante o requerimento constante dos autos respectivos, às fls. quarenta e três (43), sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não

venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 17 dias do mês de junho de 1959. Eu, Carlos da Cunha Gonçalves, escrivão, que datilografei e subscrevi. — (a.) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Cleto Barata e a senhorinha Maria Tereza Cardoso Távora de Albuquerque.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.602, filho de Máximo Luiz Barata e de dona Maria Possidônia Barata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, 284 filha de Edgar Távora de Albuquerque e de dona Herminia Cardoso de Albuquerque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 25.222 — 2 e 9/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bernardo Pinheiro Salomão e a senhorinha Luiza dos Santos Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, operador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Silva Rosado, 273, filho de José Salomão e de dona Izaura de Farias Salomão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 3 de Maio 598, filha de Anunciação das Neves Ferreira e de dona Zebina dos Santos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 25.218 — 2 e 9/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Casemiro do Nascimento Martins e a senhorinha Terezinha Maria de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, serralleiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio, 1.087, filho de Verância do Nascimento Mar-

tins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Pedreira do Guamá, 106, filha de dona Alexandrina Maria de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 25.220 — 2 e 9/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário de Moura Lopes e a senhorinha Doraci Firmina da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, metarlugista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Jamaina Letra F, filho de Antonio Nonato Lopes e de dona Mercedes de Ferreira de Moura Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Manoel Evaristo, 411, filha de Maria Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 25.221 — 2 e 9/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Pereira Coura e Dona Maria Pereira Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, metarlugista, domiciliado nesta cidade e residente à rua S. Onofre, 13, filho de Damasceno Pereira Corrêa e de Dona Georgina Pereira Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente, à rua S. Onofre n. 16, filha de João Raimundo da Conceição e de dona Estefania Pereira da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T — 25.205 — 26/6/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1959

NUM. 930

ACÓRDÃO N. 2.044
(Processo n. 5.451)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Rosa Mota Canindé, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, com os proventos de Cr\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui Presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — RELATORIO: — “Para efeito do competente registro, foi remetido a esta Corte de Con-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tas, anexo ao ofício n. 928, de 15 de expirante, do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, o expediente relativo à aposentadoria, “ex-officio”, de Rosa Mota Canindé, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, a qual foi considerada incapaz definitivamente para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Saúde Pública, a cujo exame se submeteu em 28 de julho último, consoante o respectivo laudo médico de fls. 10, que lhe reclama a aposentadoria, por sofrer tal funcionária da moléstia codificada sob o n. 002, bilateral da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondente a tuberculose pulmonar, bilateral.

Processada regularmente, a aposentadoria mereceu a manifestação favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, através dos seguintes decretos:

“DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Rosa Mota Canindé, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Unico, lotada na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente serão fixados. Palácio do Governo do

Estado do Pará, 1o. de outubro de 1958. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — José Pessoa de Oliveira, Respondendo pela Secretaria de Estado do Governo”. “DECRETO n. 2.617, de 15 de outubro de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Rosa Mota Canindé, no cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Unico, lotada na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, decretada em 1o. outubro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.520-58-DP,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Rosa Mota Canindé, no cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Unico, lotada na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1953. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José de Oliveira, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer favorável do eminente Dr. Procurador, é o relatório.

VOTO

“Ante a regularidade do processo, a legalidade dos citados atos governamentais e a exatidão dos proventos atribuídos à aposentada que, conforme atestam seus assentamentos de fls. 11, contava, até 31 de agosto do corrente ano, 13 anos, 3 meses e 16 dias de serviço prestado exclusivamente ao Estado, defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “A vista do que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo”.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui Presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.441
(Processo n. 5.457)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou à esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de dez mil trezentos e onze cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 10.311,30), em favor da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé), desta praça, destinado ao pagamento de fornecimentos feitos aos Hospitais de Isolamento do Estado, no exercício de 1956 (Decreto n. 2.611, de 14/10/58 — D.O. de 15/10/58):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — “Em 10 de setembro do corrente ano, a Assembléia Legislativa do Estado, decretou a Lei n. 1.586, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.851, de 12 do mesmo mês, na qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de ... Cr\$ 10.311,30, para pagamento à Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé), desta praça, relativamente aos fornecimentos feitos aos Hospitais de Isolamento do Estado no ano de 1956, devendo esse encargo correr à conta dos recursos disponíveis do Tesouro Público.

Em 15 de outubro recém-findo, o Governo do Estado fez publicar no DIÁRIO OFICIAL n. 18.877, o decreto executivo n. 2.611, de 14 do mesmo mês, procedendo o pagamento daquela importância, à referida Companhia “Nestlé”. O Sr. Secretário de Estado e de Finanças Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, em obediência à lei n. 603, de 20 de maio de 1953, fez encaminhar a esta soberana Corte, para o necessário registro, em 16 de outubro findo, o respectivo expediente acompanhado dos exemplares da Imprensa Ofi-

cial, onde se acham publicados os atos precisos. O mencionado expediente está protocolado no livro n. 1, sob o número de ordem 575, às fls. 451. Subindo à consideração do digno Procurador junto a este T.C., Professor Lourenço do Valle Paiva, S. Excia. exarou, nos autos seu parecer apinando pelo registro solicitado, face à perfeição de ambos atos.

É o relatório”.

VOTO

“Respeitados como foram os preceitos constitucionais e prazos para registro determinados pelo Código de Contabilidade da União, defiro o registro duplicado”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Com apóio na exposição feita pelo Sr. Ministro Relator, defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Acompanho o Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo”

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.442
(Processos ns. 5.459, 5.465 e 4.464)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, as aposentadorias de Maria Luzia de Oliveira, de acôrdo com o art. 59, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente padrão E, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, na importância de Cr\$ 33.488,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros),

acrescido de 15% referente ao adicional; Estevam; Batalha Chacon, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 133, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, no cargo de Revisor padrão H, do Quadro Unico, lotado na Imprensa Oficial, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, no valor de Cr\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros) anuais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; e Abelina da Rocha Monteiro Valdez, aposentada consoante o art. 159, item III, da Lei n. 749, no cargo de Revisor, padrão H, lotado na Imprensa Oficial, com os proventos de Cr\$ 42.780,00 anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço; e de Estevam Batalha Chacon, aposentado de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, no cargo de Revisor, padrão H, lotado na Imprensa Oficial, com os proventos de Cr\$ 42.780,00 anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 4 de novembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: RELATORIO: — “Por se tratar de matéria conexa, reunimos em um só, para efeito de julgamento, os processos sob ns. 5.459, 5.464 e 5.465.

A espécie sub-judice é o registro solicitado pelo Exmo. Sr. Secretário de Interior e Justiça, para as seguintes aposentadorias: Maria Luiza de Oliveira, aposentada de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, no cargo de

Servente, padrão E, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 33.488,00 anuais, correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional; Abelina da Rocha Monteiro Valdez, aposentada consoante o art. 159, item III, da Lei n. 749, no cargo de Médico Clínico, padrão M, do Quadro Unico, lotada nos Distritos Sanitários do Interior do S.E.S.P., com os proventos de Cr\$ 47.520,00 anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço; e de Estevam Batalha Chacon, aposentado de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, no cargo de Revisor, padrão H, lotado na Imprensa Oficial, com os proventos de Cr\$ 42.780,00 anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional.

Os atos executivos constantes dos respectivos processos estão perfeitos, seja na fundamentação jurídica, das aposentadorias, seja na fixação dos proventos resultantes, e bem assim em ordem os documentos que lhes serviram de apóio.

Com o parecer do Dr. Procurador é o relatório”.

VOTO

“A legalidade das aposentadorias está obviamente expressa no Relatório. Concedo os registros”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Com apóio no que expôs, por escrito e oralmente, o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Acompanho o Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo”.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.